



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Nona Turma

04

PROCESSO nº 0010186-76.2015.5.03.0025 (RO)

RECORRENTE: CENIRA PEDRA NARCISIO

RECORRIDO: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS HOB

RELATOR: MÁRCIO JOSÉ ZEBENDE

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. Em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Regional, "as partes, no prazo de recurso ou das contrarrazões, e o Ministério Público do Trabalho, ao emitir parecer, poderão suscitar o incidente, comprovando divergências já configuradas, ainda que da mesma Turma". Regularmente suscitado o incidente pelo hospital reclamado, no prazo das contrarrazões, comprovando a divergência de posições entre as Turmas deste Regional, impõe-se a suspensão do presente julgamento, e remessa dos autos "para registro e processamento à Comissão de Jurisprudência", na forma do art. 142 do RI.

RELATÓRIO

Através da r. decisão de id. 171996b, proferida pelo MM. Juiz Marcos Vinícius Barroso, da 25ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, julgou-se improcedente a ação interposta pela reclamante contra o Hospital Municipal Odilon Behrens.

A autora apresenta recurso ordinário (id. e045dd7).

Contrarrazões patronais (id. e9736f9).

O hospital reclamado, no prazo das contrarrazões, suscitou Incidente de Uniformização de Jurisprudência (id. 5a56db7), noticiando a divergência de posicionamento, no âmbito das Turmas deste Regional, acerca da matéria debatida nos autos (direito a férias-prêmio por seus empregados). Apresentou cópias de decisões paradigmáticas.

É o relatório.

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Juntamente com a petição que suscita o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, o Hospital Odilon Behrens junta cópias de decisões recentes proferidas pelas Turmas deste Regional, corroborando a divergência de posições acerca do tema debatido no presente processo: o direito (ou não) dos empregados do hospital ao benefício das férias-prêmio prevista da Lei Orgânica do município de Belo Horizonte.

Em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Regional, "as partes, no prazo de recurso ou das contrarrazões, e o Ministério Público do Trabalho, ao emitir parecer, poderão suscitar o incidente, comprovando divergências já configuradas, ainda que da mesma Turma". Regularmente suscitado o incidente pelo hospital reclamado, no prazo das contrarrazões, comprovando a divergência de posições entre as Turmas deste Regional, impõe-se a suspensão do presente julgamento, e remessa dos autos "para registro e processamento à Comissão de Jurisprudência", na forma do art. 142 do RI.

Acolho o incidente, suspendendo o julgamento do recurso e determinando a remessa do processo para a Comissão de Jurisprudência deste Regional, para registro e processamento, conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno.

ACÓRDÃO

FUNDAMENTOS PELOS QUAIS, o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da Nona Turma, hoje realizada, à unanimidade, acolheu o incidente, suspendendo o julgamento do recurso e determinando a remessa do processo para a Comissão de Jurisprudência deste Regional, para registro e processamento, conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno.

03

Tomaram parte no julgamento: Exmos. Juiz Convocado Márcio José Zebende (Relator-vinculado), Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem) e Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque (substituindo o Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara).

Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Procuradora do Trabalho: Dra. Marilza Geralda do Nascimento.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2015.



MÁRCIO JOSÉ ZEBENDE

Juiz Relator

/ipp